



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

LEI N° 859, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza Aceite de Bens e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aceitar em nome do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG., doação de bens adquiridos e/ou construídos ou instalados, oriundos de transferências através de convênios com repartições públicas governamentais em diversas esferas de governo.

Parágrafo Primeiro - Os bens mencionados no Artigo 10 desta Lei, doados por convênios diretamente ou adquiridos com verbas de convênios, deverão ser inscritos como patrimônio do Município em inventário geral, sendo desvinculados dos órgãos oficiais convenientes doadores.

Parágrafo Segundo - Obedecem os ditames desta Lei os bens relacionados ao PDDE (programa Dinheiro Direto na Escola).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 03 de Setembro de 2003.


José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal